

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 164

São Paulo

sábado, 1º de setembro de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 6.959, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

(Projeto de lei nº 110/89,  
do deputado Hilkias de Oliveira)

*Dá denominação à Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial em Moji das Cruzes*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Investigador de Polícia Plínio Billard" a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Moji das Cruzes, em Moji das Cruzes.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Octávio Augusto Pereira,*

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 1990.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 32.251, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

*Cria, estrutura, organiza e regulamenta o Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha da Secretaria da Saúde*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

SEÇÃO I

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º — O Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, da Secretaria da Saúde, fica criado estruturado, organizado e regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, órgão com nível de Departamento Técnico, subordinada-se à Coordenação de Regiões de Saúde 1 — CRS-1, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, no que se refere à adoção de normas procedimentais e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 7 — ERSA-7.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 3 de setembro — Segunda-feira

18h Cerimônia de assinatura de convênio entre a Secretaria de Habitação/CDHU e a Fiesp, para a construção de moradias — Av. Paulista, 1.313 — 15º andar.

#### Seção I

Esta edição de 128 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

##### Secretarias

Secretarias do Governo .....	18	Meio Ambiente .....	83
Economia e Planejamento .....	20	Secretaria do Menor .....	84
Justiça .....	20	Defesa do Consumidor .....	84
Trabalho e Promoção Social .....	20	Universidade de São Paulo .....	86
Segurança Pública .....	20	Universidade .....	
Fazenda .....	21	Universidade Estadual Paulista .....	87
Agricultura e Abastecimento .....	27	Ministério Público .....	88
Educação .....	27	Tribunal de Contas .....	89
Saúde .....	75	Editais .....	92
Energia e Saneamento .....	81	Concursos .....	94
Transportes .....	81	Assembléia Legislativa .....	115
Administração .....	82	Diário dos Municípios .....	121
Cultura .....	82	Boletim Federal .....	127
Ciência, Tecnologia e .....		Ministérios e Órgãos Federais .....	128
Desenvolvimento Econômico .....	83		
Esportes e Turismo .....	83		
Habitação e .....			
Desenvolvimento Urbano .....	83		

Circula com esta edição o suplemento de classificação do Concurso para Provimento de Cargos de Professor I.

#### SEÇÃO II

##### Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha tem por finalidade:

I — a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica, terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo;

II — a integração no Sistema Unificado de Saúde como parte necessária e fundamental no sistema de referência e contra-referência a nível de atenção secundária, dando retaguarda a nível de atendimento primário, além de servir de referência nos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para a rede básica;

III — a colaboração com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto e

IV — servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais atuantes na área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.

#### SEÇÃO III

##### Da Estrutura

Artigo 5º — O Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- Assistência Técnica;
- Seção de Expediente;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Residência Médica;
- Comissão de Prontuários Médicos e
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II — Conselho Técnico Administrativo;

III — Divisão Médica;

IV — Divisão de Enfermagem;

V — Divisão de Apoio Clínico;

VI — Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar;

VII — Serviço de Recursos Humanos e

VIII — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Internação e Ambulatório;

IV — Serviço de Emergência;

V — 17 (dezesete) Equipes Médicas a serem distribuídas pelos Serviços que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Enfermagem de Urgência e Ambulatório;

IV — Serviço de Enfermagem de Internação;

V — 14 (quatorze) Equipes Técnicas de Enfermagem a serem distribuídas pelos Serviços que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Clínico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, com Seção de Radiodiagnóstico;

IV — Serviço de Patologia Clínica, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Hematologia;

c) Seção de Bioquímica;

d) Seção de Bacteriologia e

e) Seção de Imunologia;

V — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Registro Geral;

c) Seção de Arquivo Médico e

d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;

VI — Seção de Hemoterapia;

VII — Seção de Anatomia Patológica;

VIII — Seção de Serviço Social;

IX — Seção de Medicina Física.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, unidade com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Material e Medicamentos, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Distribuição;

e) Seção de Farmacotécnica e

f) Seção de Administração Patrimonial;

IV — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa e

d) Seção de Apropriação de Dados;

V — Serviço de Nutrição e Dietética, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Abastecimento;

c) Seção de Dietoterapia e

d) Seção de Preparo e Distribuição;

VI — Serviço de Higiene Hospitalar, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Higiene Especializada;

c) Seção de Limpeza Geral;

d) Seção de Lavanderia e

e) Seção de Rouparia e Costura;

VII — Serviço de Manutenção, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Manutenção Predial e

c) Seção de Manutenção de Equipamentos;

VIII — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações;

c) Seção de Administração de Subfrota e

d) Seção de Zeladoria.

Artigo 10 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Recrutamento e Seleção;

IV — Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos e

V — Seção de Administração de Pessoal.

Artigo 11 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica;

III — Seção de Assistência Médica ao Servidor e

IV — Setor de Expediente.

Artigo 12 — O Serviço de Finanças, do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, constitui unidade subsetorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 13 — A Seção de Administração de Subfrota, do Serviço de Administração, do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, constitui unidade subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

Artigo 14 — O Serviço de Recursos Humanos constitui unidade subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do Estado.

#### SEÇÃO IV

##### Das Atribuições, Incumbências e Encargos

(Assistência Técnica da Diretoria do Hospital tem por atribuição:

I — assistir ao Diretor do Hospital no desempenho de suas funções;

II — acompanhar e avaliar atividades relacionadas ao planejamento e ao desempenho do Hospital e

III — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do Hospital.

Artigo 16 — A Seção de Expediente da Diretoria do Hospital tem por incumbência:

I — executar e conferir serviços de datilografia;

II — providenciar cópias de textos;

III — providenciar a requisição de papéis e processos e

IV — manter arquivo das cópias de textos datilografados.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Divisão Médica

Artigo 17 — A Divisão Médica tem por atribuição proporcionar assistência médica integral e especializada aos pacientes nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência e de internação.

Artigo 18 — O Setor de Expediente da Divisão Médica tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 19 — O Serviço de Internação e Ambulatório, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

Artigo 20 — O Serviço de Emergência, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica a pacientes que apresentem sintomatologia aguda, com ou sem risco iminente de vida.

#### SUBSEÇÃO III

##### Da Divisão de Enfermagem

Artigo 21 — A Divisão de Enfermagem tem por atribuição proporcionar assistência de enfermagem integral e ambulatorial.

Artigo 22 — O Setor de Expediente da Divisão de Enfermagem tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 23 — O Serviço de Enfermagem de Urgência e Ambulatório, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar atendimento de en-